



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Número	Data	Rubrica
2.402	07/12/98	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 2.356/98

Mococa, 08 de Dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo Municipal, a aplicar ao valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano, o índice de 12% (doze por cento) de correção.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a baixa de arrecadação tem sido uma das causas do comprometimento do erário público, pois que não são capazes de suportar com os gastos essenciais prestados à população.

Existe assim, a necessidade de se aplicar um índice de correção maior que o índice oficial da inflação, devido a defasagem da planta genérica de valores, daí a propositura do presente Projeto.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP**



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2402	07/12/98	W

134

Projeto de Lei nº , de 07 de Dezembro de 1998.

APROVADO

Em 1º Discussão por 8x7
Sessão 7 de 12 de 1998


CIDOM SPANHA
Presidente

Dispõe sobre o Imposto Predial e territorial Urbano.

DR. WALTER DE SOUZA

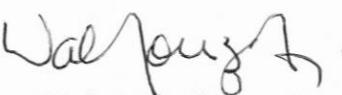
XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de.....
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar ao valor venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, o índice de 12% (doze por cento), bem como a parcelar referido imposto em 10 (dez) vezes, e a conceder descontos ao pagamento à vista em até 10% (dez por cento).

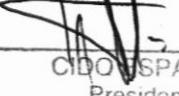
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 07 de Dezembro de 1998.


Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2º Discussão por V.V
Sessão 7 de 12 de 1998


CIDOM SPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2410	07/12/98	<i>Alf</i>

Fls. n.º 4
Proc. 96698

APROVADO

Sala das Sessões 07/12/98

Alf
CÍDIO ESPANHA
Presidente

EMENTA :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

Projeto de Lei nº112/98 - Institui taxa de fiscalização de ocupação e permanencia em área, em vias e em logradouros públicos;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valores; - *hez este*

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N. - LUIZ *hez*

Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença. - *hez* MARCIA

Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sanitária; - *hez* Silveira

Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de horário. - *hez* Silveira

Projeto de Lei nº134/98 - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

Alf *Eduardo Cílio*

J. Mayorga

Marcia



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 5
9/6/98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.409	04/12/98	<i>cf</i>

Despacho

APPROVADO

Sala das Sessões 7/12/98

[Signature]
GILDO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para aprovação
de matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após
a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria,
requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização
da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão sobre as
seguintes proposições:

Projeto de Lei nº112/98 - Taxa de ocupação e per-
manencia;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valo-
res;

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N;

Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença;

Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de

horário;

Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sa-
nitária.

Projeto de Lei nº134/98 - I.P.T.U

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

J. Mayr

M. M. M. de ...
J. Venerando

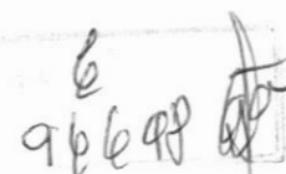
[Signature]

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 1998.



DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



03/12/98



IPTU



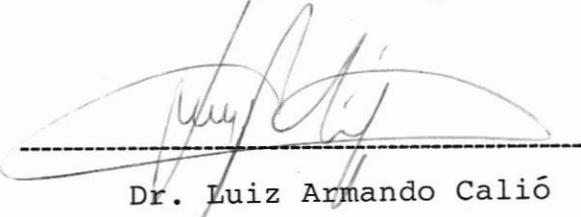
Fls. 4
10-966 98
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.134/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
ASSUNTO :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano, o indice de 12% (doze por Cento)

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 1.998.



Dr. Luiz Armando Caliô



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

8
966/98 CM

Mococa, 09 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 960/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 099/98 - Projeto de Lei nº. 112/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 100/98 - Projeto de Lei nº. 130/98.

Autógrafo nº. 101/98 - Projeto de Lei nº. 131/98.

Autógrafo nº. 102/98 - Projeto de Lei nº. 132/98.

Autógrafo nº. 103/98 - Projeto de Lei nº. 133/98.

Autógrafo nº. 104/98 - Projeto de Lei nº. 134/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 105/98 - Projeto de Lei nº. 121/98.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima
e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

~~CIDO ESPANHA~~
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 104 DE 1.998.

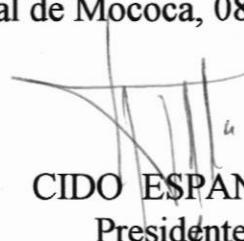
Projeto de Lei nº 134/98.

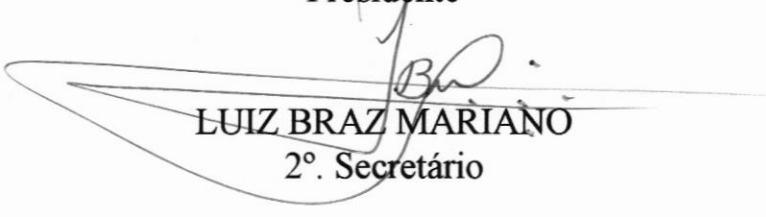
Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar ao valor venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 1.999, o índice de 12% (doze por cento), bem como a parcelar referido imposto em 10 (dez) vezes, e a conceder descontos ao pagamento à vista em até 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Dezembro de 1998.


CIDO ESPANHA
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário